



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1012, de 2020)

SF/21152.13869-38

O art. 2º do Projeto de Lei nº 1.012, de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 2º .....

.....  
V – anotação sobre eventual reincidência do condenado.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Do ponto de vista da formulação de políticas públicas de combate e prevenção à criminalidade contra a mulher, temos que a informação mais importante é a anotação sobre a eventual reincidência do condenado, o que permite se trabalhar com a ideia de um criminoso habitual.

Até entendemos que, em se tratando de um cadastro de pessoas condenadas e, logo, também de condenações, tal informação já estaria implicitamente exigida pelo texto original do PL, mas entendemos por bem explicitar a exigência em dispositivo próprio para evitar qualquer dificuldade interpretativa do aplicador da lei.

Sala das Sessões,

Senador LUIZ DO CARMO